

000239



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 29 - 2023 FMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E A EMPRESA **KARLA LETICIA OLIVEIRA DE CARVALHO-ME**.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.531.303/0001-45, com sede à Avenida São João, nº 313, Bairro: Centro, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho **NADJA DOS SANTOS PORTO**, portadora da carteira de identidade nº 2.040.349-6 SSP/SE e CPF nº 040.216.845-30, residente e domiciliada no Pov. Mata Grande, nº 2925, cep: 49.870-00, na cidade de Itabi/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KARLA LETICIA OLIVEIRA DE CARVALHO-ME** localizada no endereço R Rodrigues Dorea, nº 235, Bairro Centro, Cep: 49.520-000, Campo do Brito/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 31.361.754/0001-09, representada neste ato pela sua sócio administrador a Sra. - Karla Leticia Oliveira de Carvalho, RG nº 33763364 SSP/SE, e CPF nº 053.966.925-37, residente e domiciliado na Rua Jasiel de Brito Côrtes, nº 543, Bairro: Jabotiana, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023 FMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Constitui objeto desta licitação a seleção e a qualificação da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando a **contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de brinquedos recreativos, bem como, locação de máquinas de sorvete, pipoca e algodão doce, para atender ao evento do "Dia das Crianças" deste Município, que ocorrerá no mês de outubro de 2023**. Observadas as especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 - Pelo fornecimento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 18.150,00 (Dezoito mil cento e cinquenta reais)**, de acordo com as especificações, quantidades e valores em anexo:

3.2 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 – Ordem(ns) de fornecimento;

3.2.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) ordem(ns) de fornecimento, atestada e

000240



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

liquidada pela Prefeitura;

3.2.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

3.3 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Itabi efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

3.4 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Avenida São João, nº 313, Bairro Centro, Cep: 49870-000, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho de Itabi, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.6 - Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

3.7 - É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 - O contrato terá vigência contada da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

5.2. Para garantir a máxima eficácia do serviço a ser contratado, a Contratada deverá fornecer os serviços de montagem, assistência e desmontagem aos objetos que pretendem ser locados por esta Administração Pública.

5.3. As despesas decorrentes com mobilização e desmobilização serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como a alimentação do operador;

5.4. A despesa decorrente com combustível para locomoção dos objetos que se pretende locar será de inteira responsabilidade da contratante;

5.5. Os brinquedos recreativos infláveis deverão estar em total atendimento as normas previstas



000241

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

pela ABNT - NBR 15859:2010, visando seguir os requisitos de segurança para os brinquedos infláveis nos quais as atividades principais são destinadas ao lazer, como, por exemplo, pular, brincar, jogar e deslizar.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.7. Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.8. No caso da locação de brinquedos, deverá contar com Monitor em tempo integral durante todo o evento, que deverá controlar o número máximo de pessoas nos equipamentos e orientar a utilização do brinquedo conforme a idade das crianças;

5.9. O monitor é a pessoa, maior de 16 (dezesesseis) anos, capacitada para monitorar e coordenar o funcionamento e utilização do equipamento a qualquer hora enquanto ele estiver disponível e utilizado pelo público;

5.10. Nos serviços de alimentação (pipoca, picolé, algodão doce e cachorro-quente) deverão os profissionais equipar-se com luvas e toucas, embalagem e distribuição do produto.

5.11. À contratada caberá apresentar projeto de carga mínima para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sendo que a contratante ficará responsável por disponibilizar um ponto de fornecimento macro de energia, que será por gerador ou rede convencional de energia:

- a) A contratada disponibilizará sistema para coleta de energia elétrica, formado por cabos (blindados), chaves de segurança, fusíveis e conectores, entre outros equipamentos necessários;
- b) O sistema deverá ter capacidade para alimentar o equipamento com total segurança, sem risco de acidentes;
- c) A ligação dos equipamentos será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

02 – Executivo

4 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

10010 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

08.241.0006.2046 - Bloco V da Gestão do Programa Auxílio Brasil - PAB

3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FR – 15000000/16600000

02 – Executivo

4 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

10010 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

08.241.0006.2053 - Bloco II Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS)

3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

FR – 15000000/16610000

000242



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

02 – Executivo
4 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
10010 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
08.241.0006.2302 – Bloco I Proteção Social Básica BL PSB FNAS
3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
FR – 15000000/16600000

02 – Executivo
4 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
10010 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
08.241.0006.2328 – Outros Programas do Governo Federal e Estadual
3390.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
FR – 16610000/16600000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

7.2 – Dos Encargos da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2.2. A contratada fornecerá o motorista para a prestação do serviço de forma eficiente;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.4. Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;

7.2.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando couber;



000243

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7 do Decreto n 7.203, de 2010;
- 7.2.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando for o caso;
- 7.2.10. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.2.11. Responsabilizarem-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;
- 7.2.12. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas a execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.2.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada Administração, relatar a Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.2.14. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.17. Guardar sigilos sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.18. É obrigação da Contratada, observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, prepara e distribuição de alimentos em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
- 7.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

000244



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

7.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

7.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

7.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

7.4 - Das Obrigações Gerais:

7.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

7.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

7.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes a prestação dos serviços, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

7.4.6 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações do Fundo Municipal de Assistência Social.

7.4.7 - É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período,



000245

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

caso ocorra à empresa será notificada.

7.4.8 - À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

8.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em não comparecimento para assinatura do contrato.

8.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

000246



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

9.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

9.1.4 - O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ITABI** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

9.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

9.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ITABI** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

9.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

9.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

9.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



000247

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - Este Contrato decorre do Processo Pregão Eletrônico nº 02/2023-FMAS, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contrato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão Eletrônico e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 - Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designa a servidora Karen Monique Resende Batalha CPF nº 024.455.015-80, pertencente à Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

15.1. - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

000248



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabi/SE, 11 de outubro de 2023.

Nadja dos Santos Porto
Secretária Municipal de
Assistência Social e Trabalho
NADJA DOS SANTOS PORTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E TRABALHO
CONTRATANTE

Karla Letícia Oliveira de Carvalho
KARLA LETICIA OLIVEIRA DE
CARVALHO-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Jackson A. Melo Neto CPF: 060.959.615-21
Marcelo de S. J. N. CPF: 556.284.865-55



000249

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO

BRINQUEDOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE CAMA ELASTICA , medindo 3x3m. Prestação dos serviços de locação terá duração de 4H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	16	Horas	R\$ 162,50	R\$ 2.600,00
02	LOCAÇÃO DE CAMA ELASTICA , medindo 4,30x4,30m. Prestação dos serviços de locação terá duração de 4H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	08	Horas	R\$ 162,50	R\$ 1.300,00
03	BRINQUEDO INFLÁVEL , tipo tobogã, medindo aproximadamente 7m x 4m x 5m, atendendo as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010. Prestação dos serviços de locação terá duração de 4H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	08	Horas	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
04	BRINQUEDO INFLÁVEL , tipo piscina de bolinhas, medindo 6x3M, atendendo as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010. Prestação dos serviços de locação terá duração de 4H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	16	Horas	R\$ 200,00	R\$ 3.200,00
05	BRINQUEDO INFLÁVEL , tipo castelo, medindo 3.5x3.5M, atendendo as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010. Prestação dos serviços de locação terá duração de 4H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	12	Horas	R\$ 212,50	R\$ 2.550,00
06	BRINQUEDO INFLÁVEL , tipo castelo, medindo 4x4M, atendendo as normas previstas pela ABNT - NBR 15859:2010. Prestação dos serviços de locação terá duração de 4H, contando com suporte técnico, montagem e desmontagem, manutenção e apoio durante todo o evento.	16	Horas	R\$ 212,50	R\$ 3.400,00
07	TOURO MECÂNICO Touro Mecânico Inflável é um brinquedo bem resistente e seguro, com cerca lateral de aproximadamente 5m x 5m de altura, acompanha sistema de ancoragem para maior segurança. Ideal para crianças na faixa etária a partir de cinco anos. Pode ser usado tanto em lugares fechados como abertos. Prestação dos serviços de locação terão duração de 4H	08	Horas	R\$ 337,50	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 18.150,00

ESTADO DE PARANÁ
FRENTEIRA MUNICIPAL DE ITAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACIONAL SOCIAL

ANEXO

CONDOMÍNIO Nº 01 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 02 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 03 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 04 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 05 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 06 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 07 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 08 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 09 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 10 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 11 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 12 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 13 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 14 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 15 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 16 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 17 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 18 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 19 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 20 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 21 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 22 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 23 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 24 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ

CONDOMÍNIO Nº 25 - VILA PARANÁ - ITAÍ - PARANÁ